

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece condições, procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis aos processos de fixação, reajuste e revisão tarifária dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à ARIS CE e dá outras providências

A DIRETORIA - EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31^a, incisos III e IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, incisos III e IV do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como o Decreto Federal nº 7.217/2010, que a regulamenta;

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS CE, nos termos da Cláusula 31^a, incisos I e III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público;

Que a Agência Reguladora concluiu ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLVE:

Editar resolução normativa para estabelecer condições, procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis aos processos de fixação, reajuste e revisão tarifária dos

prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios associados à ARIS CE, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis aos processos de fixação, reajuste e revisão tarifária dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios associados à ARIS CE, quando da respectiva solicitação de fixação, de reajuste ou de revisão das tarifas.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos casos de prestação de serviços públicos de água e esgoto mediante Contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas (PPPs), contratados antes da edição dessa norma.

Capítulo II - Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - CICLO TARIFÁRIO: período de 36 (trinta e seis) meses no qual vigoram as tarifas estabelecidas em processo de revisão tarifária, e corrigidas após 12 (doze) meses por meio de reajuste tarifário.

II - DATA BASE TARIFÁRIA: Data do último reajuste ou da última revisão tarifária realizada.

III - FÓRMULA PARAMÉTRICA: Conjunto de expressões matemáticas utilizadas para apuração de índices a serem aplicados nos processos de reajuste e revisão tarifária, conforme descritas nos Anexos I e III desta Resolução.

IV - REAJUSTE TARIFÁRIO: Mecanismo de correção de perdas inflacionárias das tarifas de água e esgoto, para recuperação de variações de preços nos itens de custo da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

V - REVISÃO TARIFÁRIA: Mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados que ocorre a cada 36 (trinta e seis) meses, para garantir a sustentabilidade

econômico-financeira da prestação de serviços, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VI - REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA: mecanismo de revisão tarifária em prazo inferior aos 36 (trinta e seis) meses de ciclo tarifário, em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços causado por fatores externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviços.

Capítulo III – Das Condições Gerais

Seção I - Da Aplicabilidade e do Ciclo Tarifário

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvados os casos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º Os reajuste e revisões tarifárias previstos nesta Resolução deverão obedecer a um ciclo tarifário de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, que terá início com o processo de revisão tarifária, seguido de reajustes tarifários anuais, a cada 12 (doze) meses da aplicação da revisão tarifária.

Seção II - Da Revisão Tarifária

Art. 5º A Revisão Tarifária é o mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados, da revisão dos indicadores de desempenho e metas previstas originalmente para estimular a melhoria contínua da prestação dos serviços, objetivando garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010, e deve ser realizada a cada 3 (anos) anos.

Art. 6º São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa o Prestador dos Serviços de Saneamento e a ARIS CE.

Art. 7º Para revisão deverá apresentar documentação comprobatória dos documentos exigidos pelo Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Iniciado o processo de revisão tarifária, o prestador de serviços deverá encaminhar, em 5 (cinco) dias úteis, a documentação exigida nesta Resolução.

§ 1º Caso entenda ser necessário, a ARIS CE poderá solicitar ao prestador o envio de informações complementares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo acarretará a suspensão da tramitação do respectivo processo de revisão tarifária.

§ 3º Em até 15 (quinze) dias de suspensão, sem manifestação do interessado, o processo de revisão tarifária será arquivado.

Art. 9º Uma vez completo o envio dos documentos e informações, a ARIS CE emitirá através de sua equipe ou estudos contratados, no prazo de 30 (trinta) dias Parecer Consolidado sobre o pleito de revisão, que deverá conter:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras da necessidade de revisão tarifária e seus efeitos;

II - Indicação do impacto econômico-financeiro das modificações propostas;

III - Definição da alternativa mais adequada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e à modicidade tarifária.

Art. 10. O Parecer Consolidado de Revisão Tarifária será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG) do respectivo Município, conforme Resolução ARIS CE nº. 01/2021.

§ 1º O CONREG do respectivo município, será convocado conforme Resolução ARIS CE nº 01/2021.

§ 2º Inexistindo CONREG, o processo será colocado em consulta pública para fins de análise do parecer e a ARIS juntamente com o prestador poderá promover audiência pública.

§ 3º A audiência e a consulta pública deverão ser divulgadas no site institucional da ARIS, do Município e do prestador, quando houver.

§ 4º A realização da audiência deve ser convocada com antecedência de 10 dias de sua realização.

Art. 11. Ao final do processo de revisão tarifária, a ARIS CE emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa e demais preços públicos praticados pelo prestador de serviços, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório de natureza semelhante, anteriormente publicado.

Parágrafo único. A Resolução específica deverá instituir o ciclo tarifário, indicando sua vigência, além de estabelecer as datas de reajuste tarifário.

Art. 12. As novas tarifas e os novos preços públicos decorrentes da revisão tarifária somente poderão ser praticados após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução específica emitida pela ARIS CE, na imprensa oficial ou em jornal de circulação no município do prestador, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º O prestador de serviços deverá afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§ 2º A ARIS CE também divulgará a Resolução específica de revisão tarifária em seu sítio na internet.

Art. 13. Em até doze meses da publicação desta resolução ou do último reajuste, caso ainda não realizado, a ARIS CE promoverá revisão tarifária junto aos prestadores, a fim de dar início ao respectivo ciclo tarifário.

Art. 14. Quando do pleito de revisão das Tarifas de Água e Esgoto, o prestador dos serviços de saneamento deverá apresentar documentação exigida no Anexo II desta Resolução, além de ofício com a descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

Art. 15. A ARIS CE utilizará fórmula paramétrica para apuração do Custo Médio Atual (CMA), da Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN) do prestador, para o cálculo da revisão tarifária, visando atualizar os valores das tarifas de água e de esgoto, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 16. A ARIS CE não utilizará o índice obtido na Fórmula Paramétrica nos seguintes casos:

I - Excepcionalmente, quando apurado o equilíbrio econômico-financeiro das contas do prestador nas revisões dos valores das tarifas de água e esgoto.

II - Nos reajustes dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.

Parágrafo único. As taxas e valores de prestação de serviços e multas terão garantida a reposição inflacionária do período, tendo como base a equação apresentada no anexo III.

Seção III - Da Revisão Tarifária Extraordinária

Art. 17. A Revisão Tarifária Extraordinária é o mecanismo de revisão tarifária em prazo inferior aos 36 (trinta e seis) meses de ciclo tarifário, em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços causado por fatores externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviços.

Art. 18. Cabe ao prestador de serviços apresentar o pedido de revisão tarifária extraordinária, podendo efetuar-lo a qualquer tempo durante a vigência do ciclo tarifário, em razão da ocorrência de evento de materialização de risco alocado pela lei ou pelo poder concedente, mas que produza efeitos negativos sobre a tarifa.

Art. 19. O pleito de revisão extraordinária deverá ser instruído com os documentos e informações do anexo II, sem prejuízo dos seguintes elementos:

I - Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual;

II - Base de dados utilizada;

III - Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão;

IV - Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

Parágrafo único. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis do prestador de serviços;

II - Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;

III - Possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

Art. 20. Aplica-se aos processos de revisão tarifária extraordinária, as disposições relativas aos processos de revisão tarifária, naquilo que for compatível.

Art. 21. A ARIS CE decidirá quanto à procedência do requerimento de Revisão Extraordinária em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da manifestação.

Seção IV - Do Reajuste Tarifário

Art. 22. É o mecanismo de correção de perdas inflacionárias das tarifas de água e esgoto, para recuperação de variações de preços nos itens de custo da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização.

Art. 23. O reajuste tarifário de serviços será baseado na variação da inflação, medida entre o último reajuste e a data da expedição do parecer preliminar, exceto quando o prestador abdicar do reajuste.

Art. 24. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar reajuste das tarifas mediante ofício acompanhado dos itens I a V do Anexo II da resolução.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do processo de reajuste será de até 60 (sessenta) dias, respeitando-se a data-base.

Art. 25. Caso o prestador não apresente em até onze meses do último reajuste pedido, a ARIS CE dará início ao processo notificando o prestador de serviços para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação necessária ao reajuste.

§ 1º Em caso de discordância, o prestador apresentará no mesmo prazo suas razões de justificativa.

§ 2º Uma vez aceitas as justificativas do prestador, o reajuste tarifário ficará postergado para data-base seguinte, devendo ser realizado de ofício pela ARIS CE, limitando-se a correção inflacionária ao período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 26. Iniciado o processo de reajuste tarifário, o prestador de serviços deverá encaminhar, em 5 (cinco) dias úteis, a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 27. De posse das informações e dos documentos comprobatórios, a ARIS CE dará início aos estudos tarifários, a fim de definir o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§ 1º Caso entenda ser necessário, a ARIS CE poderá solicitar ao prestador o envio de informações complementares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo acarretará a suspensão da tramitação do respectivo processo de revisão tarifária.

§ 3º Em até 15 (quinze) dias de suspensão, sem manifestação do interessado, o processo de revisão tarifária será arquivado.

Art. 28. A ARIS CE a cada 12 (doze) meses reajustará sob demanda do prestador ou de ofício as tarifas públicas de serviços com a aplicação da Fórmula paramétrica (Anexo III).

Art. 29. A fórmula paramétrica tem em sua composição o IDG (indicador de desempenho geral) que serve para ajustar o reajuste, de modo que o prestador persiga a obtenção de resultados, e poderá ser ampliado em resolução específica.

Art. 30. O IDG vai variar de 0,85 a 1,0 decorrentes de pesos relacionados ao Percentual de Execução de Ordens de Serviço, e no primeiro reajuste ou revisão tarifária da publicação desta resolução vai se considerar 1,0.

Art. 31. Na apuração do IDG será considerada a adoção de tolerância de até 1%, para mais ou para menos, sobre o valor do indicador, considerando-se plenamente atendido nesses casos.

Art. 32. Caso o PRESTADOR atinja o IDG abaixo do mínimo de 0,85 em dois anos consecutivos, será aplicado no segundo ano o IDG obtido.

Art. 33. Caso o PRESTADOR tenha três ou mais IDGs abaixo de 0,85 em um período de cinco anos, o Prestador será multado.

Art. 34. O IDG será calculado, até a edição de norma específica, com base no percentual de atendimento de execução de ordens de serviço dentro do prazo.

Art. 35. O prestador deverá apresentar junto ao pedido de reajuste um relatório de sistema em formato de dados abertos, contendo o tipo de serviço, o dia e hora de início e término, para todo o período do reajuste ou revisão.

Art. 36. O IDG será óbito a partir da tabela Percentual de Ordens de Serviço executados no prazo constante no anexo II desta resolução.

Art. 37. Caso a recomposição inflacionária não equilibre os custos de composição de serviços, deverá o prestador apresentar memória de cálculo e base de composição de custos para que a agência avalie e decida por aplicar o novo valor, mediante revisão extraordinária.

Art. 38. Após concluídos os estudos e definidos os índices, a ARIS CE deverá elaborar Parecer Consolidado com informações e dados técnicos, operacionais, avaliação de impacto regulatório, dados contábeis e financeiros do prestador, o qual será encaminhado ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG) do respectivo município conforme Resolução ARIS CE nº 01/2021.

§ 1º Aplicam-se os parágrafos do art. 10 naquilo que lhe for cabível.

§ 2º Caso haja discordância em relação aos cálculos apresentados pela ARIS CE, esta terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste tarifário aplicável.

Art. 39. A ARIS CE emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Capítulo IV – Das Informações

Art. 40. Os prestadores de serviços, conforme sua natureza, deverão enviar semestralmente à ARIS CE, independente de processo de revisão ou reajuste em curso, as informações técnicas e econômico-contábeis abaixo listadas:

I - Administração Direta (Prefeitura, Secretarias etc):

- a) Demonstração de Resultado;
- b) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

- c) Dados de Energia Elétrica;
- d) Dados de Abastecimento de Água;
- e) Dados de Esgotamento Sanitário;
- f) Dados de Colaboradores; e
- g) Dados Comerciais.

II - Administração Indireta (Autarquias, Empresas Estatais etc):

- a) Balancete Contábil;
- b) Demonstração de Resultado;
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) Dados de Energia Elétrica;
- e) Dados de Abastecimento de Água;
- f) Dados de Esgotamento Sanitário;
- g) Dados de Colaboradores; e
- h) Dados Comerciais.

§ 1º O envio das informações acima listadas dar-se-á até o último dia do mês subsequente à divulgação, publicação ou conhecimento dos dados.

§ 2º As informações deverão ser enviadas eletronicamente, conforme orientação da ARIS CE.

§ 3º O Balancete Contábil e a Demonstração de Resultado do Exercício devem ser apresentados na versão analítica, ou seja, as contas devem estar abertas até o nível que recebe o lançamento.

Art. 41. No decurso do ciclo tarifário, o prestador de serviços poderá ser submetido à fiscalização para fins de monitoramento econômico-contábil acerca da adequação das informações fornecidas à Agência e das metas estabelecidas nos processos de recomposição tarifária.

Art. 42. Não obstante as informações previstas neste Capítulo, a ARIS CE poderá a qualquer tempo solicitar outras informações necessárias à atividade regulatória, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para seu cumprimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 43. O descumprimento das obrigações impostas neste Capítulo sujeitará o infrator às sanções previstas em resolução específica da ARIS CE.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 44. Na contagem dos prazos desta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 45. A ARIS CE, para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

Art. 46. Além do previsto nesta Resolução, a ARIS CE abrirá simultaneamente consulta pública nos processos de revisão e reajuste tarifários, por no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Agência apresentará resposta às manifestações e, ao final da consulta, publicará relatório com as manifestações apresentadas e suas respectivas respostas.

Art. 47. A ARIS CE poderá instituir sistema eletrônico de gestão e contabilidade regulatória, formulário ou planilha para coleta e análise de informações referentes aos serviços de saneamento regulados.

§ 1º Quando da existência de sistema de gestão e contabilidade, o requerente apresentará declaração da inclusão dos dados no sistema.

§ 2º A Agência certificará a existência dos dados no sistema, e em sua ausência, interromperá o processo abrindo prazo para solução do requerente.

Art. 48. O prestador de serviços, para ter direito à revisão ou reajuste de tarifa, deverá estar adimplente com o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARIS CE, bem como de eventuais multas e demais valores.

§ 1º A condição de adimplente, para fins de início do processo, dar-se-á pela apresentação da CND ARIS CE, com validade na data de protocolo.

§ 2º A emissão da Resolução específica de revisão ou reajuste de tarifa estará condicionada à manutenção da condição de adimplente do Prestador, a ser verificada na data de sua publicação.

Art. 49. Para direito à revisão ou reajuste de tarifa, o prestador deverá ter atendido aos arts. 53, 87, 89, 95, 110, 114 e 234, da Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022.

Art. 50. As alterações decorrentes de revisões e reajustes somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de Resolução específica emitida pela ARIS CE, com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço de saneamento, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§ 2º O prestador também poderá notificar por fatura (conta de água e esgoto) e por correspondência ou aviso de notificação

§ 3º Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a ARIS CE divulgará a Resolução específica do reajuste das tarifas de água e esgoto em seu sítio na internet.

Art. 51. Inexistindo CONREG, admitir-se-á excepcionalmente uma única fixação, revisão ou reajuste tarifário.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput não se aplica aos prestadores que já usufruíram do benefício em processo tarifário anterior, independente da modalidade.

Art. 52. Nos casos de fixação tarifária, aplica-se às normas relativas à revisão naquilo que lhe for cabível, devendo o prestador apresentar a documentação prevista no Anexo IV.

Art. 53. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de fixação, reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto, apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 54. A ARIS CE reserva o direito de dispensar documentos e solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de fixação, reajuste ou revisão tarifária.



Art. 55. Fica revogada a Resolução ARIS CE nº 02/2021, de 20 de julho de 2021.

Art. 56. Esta Resolução deverá ser submetida à revisão de seu conteúdo a partir dos 30 (trinta) meses de sua vigência.

Art. 57. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 58. Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da ARIS CE

Fortaleza, 28 de novembro de 2022
DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I - Cálculo do Índice de Revisão das Tarifas de Água e Esgoto

Parte 1 - Cálculo do Custo Médio Atual (CMA)

Para fins de cálculo do Custo Médio Atual serão considerados os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, com os seguintes critérios e conceitos:

1) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, laboratorial, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros, exceto serviços de investimento.

1.4) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), aluguéis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo às legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2.2 e 2.3).

Para fins de cálculo, o valor da depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela ARIS CE.

2.1) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de faturamento em função do não pagamento das contas.

3) Investimentos Realizados: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou

modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que foram realizados com recursos próprios quanto os que foram realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4) Receita Tarifária (Faturamento): Corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.

5) Receita Tarifária (Arrecadação): Corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto.

6) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

7) Outras Receitas: Abrange todos os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

8) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês.

9) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se um (1,00) à uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

Obs. Quando não houver definição pelo prestador, o cálculo da Taxa de Remuneração deve-se utilizar zero. Assim, a remuneração do prestador será igual a 1 (um).

10) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$\text{TMP} = \frac{\text{RT}}{\text{VF}}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento) **(item 4)**

VF = Volume Faturado **(item 8)**

11) Custo Médio Atual (CMA): Corresponde ao resultado da seguinte equação:

$$\text{CMA} = \frac{(\text{DEX} + \text{DAP} + \text{INR}) \times (\text{RPS}) - \text{OR} - \text{RPI}}{\text{VF}}$$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas

DEX = Despesas de Exploração **(item 1)**

DAP = Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões **(item 2)**

INR = Investimento realizado no período **(item 3)**

RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços **(item 9)**

OR = Outras Receitas **(item 7)**

RPI = Recursos para Investimentos (externos) **(item 6)**

VF = Volume Faturado **(item 8)**

12) Defasagem Tarifária (DF): Representa percentualmente a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e o custo médio atual dos serviços que deveria ser coberto com a tarifa. Pode ser calculada pela equação:

$$\text{DF} = \left(\frac{\text{CMA}}{\text{TMP}} - 1 \right) \times 100$$

Onde:



DF = Defasagem Tarifária

CMA = Custo Médio Atual

TMP = Tarifa Média Praticada (**item 10**)

PARTE 2 - Cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados os valores relativos aos 12 (doze) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, bem como previsões para os 36 meses subsequentes.

Através de Notas Técnicas serão explicitadas as premissas, parâmetros e metas utilizadas para o cálculo das projeções, considerando os critérios para dimensionamento da oferta e da demanda dos serviços, bem como das despesas, receitas e dos investimentos decorrentes.

Para se efetuar previsões quanto às variações de preços devem ser considerados os seguintes critérios e conceitos:

- **Preços Não Administráveis:** adotar critérios de reajustes previstos em regulamentação específica (ex.: energia elétrica);
- **Insumos e outros componentes de uso regular:** reajustes previstos nos contratos ou indicadores de preços setoriais (ex.: serviços de terceiros, material para tratamento);
- **Preços Administráveis:** adotar indicador geral de preços IPCA/IBGE (ex.: despesas com pessoal).

Deverá ser definida, ainda, uma taxa relativa às expectativas inflacionárias que deverá ser considerada na definição da Taxa de Desconto.

1) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e

esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo às legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2.2 e 2.3).

Para fins de cálculo, o valor da depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela ARIS CE.

2.1) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de faturamento em função do não pagamento das contas.

3) Investimentos a Realizar: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que serão realizados com recursos próprios quanto os que serão realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4) Outras Receitas: Abrange todos os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

5) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

6) Variações Tarifárias a Compensar: Compreende os valores já obtidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas e/ou demais eventos que tenham gerado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior.

Assim, por exemplo, recursos já obtidos para determinados gastos, previstos quando do reajuste tarifário anterior, e que não se concretizaram, ou que tiveram seus valores substancialmente modificados, poderão ser compensados no reajuste proposto.

7) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e de esgoto cobrado no ano.

8) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se 1 (um) a uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A ARIS CE poderá fixar uma taxa de remuneração que considere o cumprimento das metas pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs.: Quando não houver definição para cálculo da taxa, deve-se utilizar zero. Assim, a Remuneração do Prestador será igual a 1 (um).

9) Taxa de Desconto: Corresponde a taxa de desconto do fluxo de caixa, considerando as expectativas inflacionárias, utilizada para trazer a valor presente os montantes lançados nas projeções futuras.

10) Faturamento Atual: Corresponde aos valores faturados nos 12 (doze) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste solicitado, relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e de esgoto.

11) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento) (**item 4**)

VF = Volume Faturado (**item 8**)

12) Tarifa Média Necessária: Corresponde ao resultado da equação:

$$TMN = \frac{\sum_{(t=1,4)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \times RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t=1,4)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária;

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para os períodos “t” **(item 1)**

DAP_t = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos “t” **(item 2)**

IR_t = Investimentos a serem realizados nos períodos “t” **(item 3)**

RPS_t = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos “t” **(item 8)**

OR_t = Outras Receitas previstas para os períodos “t” **(item 4)**

RPI_t = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos “t”; **(item 5)**

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos “t” **(item 6)**

VF_t = Volume Faturado nos períodos “t” **(item 7)** t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 3.

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa **(item 9)**

13) Reajuste ou Revisão Necessária: Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

Pode ser calculada pela equação:

$$RN = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

RN = Reajuste ou Revisão Necessária

TMN = Tarifa Média Necessária (item 12)

TMP = Tarifa Média Praticada (item 11)

14) Índice Desempenho Geral: Corresponde ao produto do índice de desempenho, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.

Condições gerais do uso do IDG estão descritas entre os artigos 24 e 31 desta resolução.

Tabela 01 - Pesos de IDG em função do Percentual de Execução de Ordens de Serviço Realizadas no prazo

% OS no Prazo	Peso IDG
96 a 100%	1,00
86 a 95%	0,98
71 a 85%	0,96
61% a 70%	0,94
51% a 60%	0,91
41% a 50%	0,87
<40%	0,85

Excepcionalmente no primeiro ano de apuração após a publicação dessa resolução a ARISCE poderá optar por adotar o valor igual a 1 (um).

15) Tarifa Corrigida: A tarifa corrigida é o resultado entre o reajuste ou revisão necessária e a compensação do desempenho auferido. Quanto maior o IDG menor a compensação para efficientização.

$$TC = RN \times IDG$$

Onde:

TC = Tarifa corrigida

RN = Reajuste ou Revisão Necessária (item 13)

IDG = Índice Geral de Desempenho (item 14)

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II - Relação de Documentos

Quando da solicitação de revisão tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar à ARIS CE os seguintes documentos:

- I - Ofício de solicitação, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;
- II - Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social - CONREG e do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CONREG;
- III - Lei de Criação do Serviço ou contrato de concessão;
- IV - Estrutura tarifária completa e atualizada;
- V - Tabela atualizada dos valores dos preços públicos;
- VI - Composição dos custos quando solicitada revisão dos preços públicos;
- VII - Número atualizado de economias de água, economias de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto por categoria;
- VIII - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores que utilizam a Contabilidade Pública;
- IX - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores com Contabilidade Comercial;
- X - Percentuais de inadimplência com 30, 60, 90, 180, 365 e maior que 365 dias;

XI - Formulários preenchidos do Sistema Nacional de Informações (SNIS) do último envio;

XII - Relatório do volume faturado (m³) de água e esgoto nos últimos doze meses;

XIII - Plano de amortização de dívidas e provisões para 36 meses;

XIV - Faturamento e Arrecadação dos últimos doze meses;

XV - Plano Municipal de Saneamento Básico

XVI - Plano de Investimentos para 36 meses: informar a natureza, a justificativa, o prazo, o custo e se a receita será do prestador ou de terceiros.

XVII - Quando se tratar de Revisão Tarifária, além dos documentos acima, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Relatório das mudanças pretendidas e necessárias, com as justificativas cabíveis.

b) Quando a revisão implicar em alteração da estrutura tarifária, o prestador também deverá apresentar:

- Número atualizado de economias de água, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, demonstrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
- Número atualizado de economia de esgoto, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, mostrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;

O prestador deverá manter em seus arquivos cópia de todas as informações, documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para as projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela ARIS CE.



A ARIS CE reserva o direito de dispensar documentos e solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO III - Equação Paramétrica Para Reajustes

Para fins de cálculo serão considerados os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto ou o período sem reajuste, com os seguintes critérios e conceitos:

1) IPCA: Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste, do mês anterior à data do parecer de reajuste.

2) EE (Energia elétrica): Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste.

3) IDG: Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.

Condições gerais do uso do IDG estão descritas entre os artigos 24 e 31 desta resolução.

Tabela 01 - Pesos de IDG em função do Percentual de Execução de Ordens de Serviço Realizadas no prazo

% OS no Prazo	Peso IDG
96 a 100%	1,00
86 a 95%	0,98
71 a 85%	0,96
61% a 70%	0,94
51% a 60%	0,91
41% a 50%	0,87
<40%	0,85

Excepcionalmente no primeiro ano de apuração após a publicação da resolução a ARIS poderá optar por adotar o valor igual a 1 (um).

4) RT (Reajuste Tarifário): É o resultado percentual entre o reajuste e a compensação do desempenho auferido.

Onde:

$$\text{RT Reajuste (\%)} = \frac{[(\text{IPCA} \times 65\%) + (\text{EE} \times 35\%)] \times \text{IDG}}{100}$$

Onde:

RT = Tarifa corrigida

IPCA = Reajuste ou Revisão Necessária (item 1)

EE = Energia elétrica (item 2)

IDG = Índice Geral de Desempenho Geral (item 3)



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO IV - Fixação de Tarifa

Quando da solicitação de fixação de tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar à ARIS CE os seguintes documentos:

- I - Ofício de solicitação, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;
- II - Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social - CONREG e do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CONREG
- III - Lei de Criação do Serviço ou contrato de concessão;
- IV - Estrutura tarifária completa e atualizada ou proposta;
- V - Tabela dos valores dos preços públicos propostos;
- VI - Resumo executivo de projeto;
- VII - Projeto contendo plantas e infraestrutura implantada;
- VIII - Investimento realizados;
- IX - Cobertura da rede e capacidade;
- X - Situação da implantação do projeto;
- XI - Estimativa de custos operacionais por natureza de despesa;
- XII - Manuais de operação de Estações de Tratamento;

XIII - Convênio/Contrato envolvendo o município, a construtora, o prestador e ou financiador;

XIV - Indicação de valor percentual pretendido ao estabelecimento da tarifa;

XV - Quantidade (estimativa) de consumidores por faixa de consumo e categoria de uso a ser atendido pelo projeto;

XVI - Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVII - Plano de Investimentos para 36 meses: informar a natureza, a justificativa, o prazo, o custo e se a receita será do prestador ou de terceiros.

A ARIS CE reserva o direito de dispensar documentos e solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de fixação tarifária.